



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019

JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n. 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 570689/2019

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela Impugnante **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 15.046.287/0001-68, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Presencial n. 05/2019 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora o pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

1. Dos Fatos

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento encontra-se em desacordo com a legislação vigente, que no curso da análise do referido edital, deparou-se com dispositivos e requisitos incompatíveis com o ordenamento jurídico em vigor, os quais conforme afirmação da mesma violam os princípios basilares da lei de licitações.

A empresa supracitada requer em suma que:



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE/MT.

Pregão Presencial nº 005/2019

Processo Administrativo nº 570689/2019

TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA - em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.046.287/0001-68, com sede na Rua O, Lotes 99 a 108, Bairro Distrito Industrial, CEP 78.098-410, Cuiabá/MT, representada pelo seu procurador o Engº Civil Marcos Aurélio Ramos de Oliveira, portador do CPF nº 453.086.241-00, vem a *Vossa Senhoria*, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos Termos do Edital Pregão Presencial nº 005/2019, o que faz com arrimo nas seguintes razões de fato e de direito:

I - DOS FATOS:

O órgão licitante, através de sua Comissão de licitações, instaurou o procedimento administrativo visando "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT"

Conforme estabeleceu o referido Edital, o pregão presencial será realizado às 14hs 30min do dia 28 de fevereiro do 2019 - Fuso Horário de Mato Grosso/MT.

Rua dos Girassóis, 52 - PABX: (65) 3623-8333 - FAX: 3623-6301 - CREA 1145 - CEP 78043-132 - Cuiabá - MT.



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019



Ocorre, contudo, que examinando o objeto do Edital, a empresa identificou que no instrumento convocatório da concorrência em epígrafe, está contemplado objeto é igual ao objeto do Contrato de Aquisição nº 13/2011, celebrado entre o Município de Várzea Grande e a empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, em 08/07/2011, que atualmente encontra-se ativo, porque não existe termo de encerramento, muito menos o pagamento dos valores devidos pelo Ente Municipal.

Nesse sentido, evidente a impossibilidade da realização do presente certame, com o mesmo objeto, na qual abrange o mesmo objeto, com um contrato ativo para a execução do mesmo objeto da licitação. Faz-se necessária a anulação do Pregão presencial nº 05/2019, em face da sua patente ilegalidade, não havendo qualquer plausibilidade na instauração de novo procedimento licitatório para licitar o mesmo objeto.

Ademais, não pode o Município de Várzea Grande, desconsiderar o procedimento licitatório já realizado, de acordo com a Lei e os princípios os quais regem as licitações públicas e publicar um novo edital com o mesmo objeto, uma vez que tal atitude ofende os direitos da impugnante, além de que importaria em desperdício de dinheiro público, uma vez que já foram realizadas medições de serviços provenientes do Contrato de Aquisição nº 13/2011.

Não se vislumbra possível a um mesmo órgão ou entidade da Administração Pública deter dois contratos administrativos com objetos idênticos.

Ainda que não exista dispositivo legal que autorize ou vede expressamente essa conduta, é preciso lembrar que a atual redação do caput do art. 37, da Constituição Federal, submete a Administração Pública ao princípio da eficiência (e ao seu corolário implícito, o princípio da economicidade).

2

Rua dos Girassóis, 52 - PABX: (65) 3623-8333 - FAX: 3623-6301 - CREA 1145 - CEP 78043-132 - Cuiabá - MT.



Ser eficiente, segundo ensina Romeu Felipe Bacellar Filho, "... quer significar realizar mais e melhor com menos, ou seja, promover os serviços públicos necessários para toda população, de maneira satisfatória, utilizando o mínimo necessário de suporte financeiro" (BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. *Direito administrativo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 54).

A eficiência no campo das contratações públicas pressupõe a observância do dever de planejamento. A rigor, só há eficiência se o planejamento da Administração culminar na seleção da melhor solução, em face do menor dispêndio possível de recursos financeiros.

No caso presente, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa Três Irmãos Engenharia Ltda. possuem ativo o Contrato de Aquisição nº 13/2011, como o mesmo objeto - fornecimento de CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente, inclusive o Ente Municipal não honrou com o pagamento de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de materiais já entregues e agora, sem qualquer respeito ao contratador, propõe uma nova licitação.

É preciso reconhecer que, no mais das vezes, a coexistência de dois contratos com o mesmo objeto não reflete o melhor planejamento possível, mas sim o desrespeito as condições estampadas no Contrato de Aquisição nº 13/2011.

Ademais, organizar dois processos de contratação, empregar recursos financeiros e humanos na realização de um novo procedimento quando existe um contrato com mesmo objeto, não engendra conduta que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade.

De todo modo, esse panorama reflete a regra aplicável ao universo das contratações. E, como se sabe, toda regra comporta exceções.

3
Rua dos Girassóis, 52 - PABX: (65) 3623-8333 - FAX: 3623-6301 - CREA 1145 - CEP 78043-132 - Cuiabá - MT.



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019



Neste sentido, apenas se e, somente se, ficasse demonstrado que a coexistência de dois contratos administrativos com o mesmo objeto seria medida que melhor soluciona a necessidade pública a ser satisfeita no caso concreto, no entanto isso não foi devidamente demonstrado por parte do Ente Municipal licitante. Pelo contrário, não pagou a empresa que oferece a impugnação e, agora, visa a contratação de uma nova empresa para entregar o mesmo produto.

A Súmula nº 247 do TCU, não está sendo atendida, uma vez que não se comprovou a economicidade da contratação conjunta de empresa para fornecimento do mesmo produto.

Destarte, o objeto da licitação deve ser executado apenas por uma única empresa - a vencedora do certame.

Pode ocorrer de a Administração Pública realizar várias licitações para a execução ou fornecimento de um mesmo objeto, quando restará caracterizado o parcelamento do objeto, determinado pelo § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93. Exemplo disso seria a realização de diversos certames para o fornecimento de material de escritório, durante o mesmo exercício financeiro.

Mas, também nesses casos, o objeto de cada certame deverá ser executado ou fornecido exclusivamente pelo respectivo vencedor.

Porém, no caso, não existiu limitação do objeto no Contrato de Aquisição nº 13/2011, como também não existe limitação de entrega no procedimento agora impugnado, fazendo com que a Administração Pública Municipal, encampe um objeto já licitado, com vencedor definida, por outro contrato novo, sem que, ao menos, a obrigação de efetuar o pagamento dos materiais já entregues tenha ocorrido, muito menos sem qualquer justificativa para o encerramento do contrato anterior.

4

Rua dos Girassóis, 52 - PABX: (65) 3623-8333 - FAX: 3623-6301 - CREA 1145 - CEP 78043-132 - Cuiabá - MT.



Assim, no passo que ficou demonstrado que Ente Público está propondo o Edital cujo objeto é o mesmo do Contrato de Aquisição nº 13/2011, ante a presente manifestação, deverá ocorrer a anulação do presente certame, reconhecendo o vício na licitação, ensejando o seu desfazimento e o de seus efeitos.

A presente medida (impugnação ao edital) é pertinente, diante da verificação de vício de legalidade, que impede o prosseguimento do certame, por ferir não só a lei, mas também os princípios que regulam o processo licitatório e os direitos da empresa que possui contrato vigente com o ente público para o mesmo objeto.

O acolhimento destas razões, com a consequente anulação é matéria sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, em sua Súmula 473, que regra: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Neste caminho, como não houve a rescisão do Contrato de Aquisição nº 13/2011, e, pelo fato de haver lançado o Edital para Registro de preços para aquisição de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, necessário, ainda, seja oficiado à Secretaria Municipal competente para que se promova a imediata reativação do supramencionado contrato, que encontra-se paralisado, uma vez que a execução da obra é o anseio da Administração Pública ao publicar o ato convocatório, sob pena de responsabilidade.

Várzea Grande, 15 de maio de 2019.

11

5

Rua dos Girassóis, 52 - PABX: (65) 3623-8333 - FAX: 3623-6301 - CREA 1145 - CEP 78043-132 - Cuiabá - MT.

2. Do Mérito



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advindas dos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Viação e Obras, motivo pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida a secretaria demandante, que prestou os seguintes esclarecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretário Municipal de Viação e Obras	PARA: Secretaria Municipal de Administração	Data: 27/02/19 CI: 349/2019
--	--	--

REF. CI n. 052/2019/SUPPLIC/SAD

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, em atenção ao pedido de esclarecimento contido na comunicação interna supra, informar que:

Quanto ao pedido de anulação da empresa TRES IRMÃOS ENGENHARIA LTDA – Tal pedido não merece prosperar, uma vez que para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/1993, a empresa ou qualquer cidadão deverá protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e a referida empresa apresentou impugnação ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2019 em 25/02/2018, ou seja fora do prazo, cumprindo ainda informar que conforme documentação em anexo, a referida empresa não possui qualquer contrato em vigor com esta municipalidade.

Quanto ao Pedido de esclarecimento da empresa AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - Informamos que foi utilizada a média (planilha de composição do BDI anexa) do Tribunal de Contas da União para composição do BDI, ACÓRDÃO N° 2622/2013, totalizando assim 15,27%.



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima e
Consideração,

Atenciosamente,

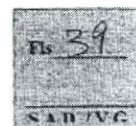

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 13/2011

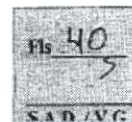
TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT através da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa neste Município, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.548/0001-10, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. MURILO DOMINGOS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 3.114.142 - SSP/SP e do CPF nº. 242.393.308-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de seu Secretário Sr. LUIZ CARLOS SAMPAIO, brasileiro, portador de RG. N.º. 579.165-4 SSP/SP e CPF/MF N.º 474.996.058-68, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.046.287/0001-68, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.133.917-6 estabelecida à Rua dos girassóis nº. 52 Bairro Jardim Cuiabá em Mato Grosso-MT, CEP: 78.043-132, Fone/(65) 3623-8333Fax (65) 3623-6301, neste Ato, representada pelo seu Sócio MARCELO AVALONE, brasileiro, Engenheiro, portador do Registro Profissional nº 3187/D CREA/MT e de CPF/MF nº 242.016.501-20 e o SR. CARLOS EDUARDO AVALONE, RG: 5.621.593 SSP/MT E C.P.F 140.415.611-91 doravante denominada CONTRATADA, em vista do constante e decidido no Processo arquivado na Comissão Permanente de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº. 05/2011, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Massa Asfáltica tipo-CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) para atender a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 - Várzea Grande/MT - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8126 - e-mail: contratos.vg@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Ao presente Contrato, aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, E Lei 10.520/ encontrando-se vinculado em todos seus termos ao Edital de Pregão Presencial nº. 05/2011 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO UNITÁRIO
O valor atribuído, individualmente, à aquisição da Emulsão Asfáltica, objeto do presente Termo, conforme as especificações são a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.UNITÁRIO
01	Massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente)	10.000,00	R\$ 228.00
			Valor Total R\$ 2.280.00,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º. Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

Atribui-se ao presente contrato, pela aquisição de 10.000,00 (dez mil) Toneladas de MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, no valor global de R\$ 2.280.00,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais.

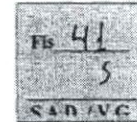
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 - Várzea Grande/MT - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8126 – e-mail: contratos.vg@hotmail.com

2



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato, são Recursos Próprios e, serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: - 03.15.122.2.2050
NATUREZA DA DESPESA: - \$3.90.30.00.999 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 6.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições de preço estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- 6.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas;
- 6.3 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
- 6.4 Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais, pela Contratada, antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

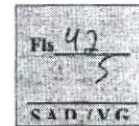
- 7.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 7.2 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- 7.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras ou pela Secretaria solicitante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.4 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependência da Prefeitura;

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 - Várzea Grande/MT - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8126 – e-mail: contratos.vg@hotmail.com



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.5 Não transferir a terceiros quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Contratante;
- 7.6 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.7 Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo do produto, objeto deste, durante a vigência do presente;
- 7.8 Na hipótese de complementação de produto, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Contratante, mantido o preço inicialmente contratado;
- 7.9 Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, em até 2(dois) dias após a notificação, os exames que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REJUSTAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela presente aquisição, os preços integrantes da proposta aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pagamento será efetuado, pela Tesouraria, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura, devidamente atestada pelo Setor Competente, sobre o recebimento do material, contendo a modalidade e o n°. da Licitação, agência e conta corrente em nome do proponente a ser depositado e também de conformidade com o referido Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a efetivação do pagamento, a Contratada apresentará junto às faturas, cópias das quitações e documentos exigidos no presente Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ressalvada a ocorrência de imprevistos, os preços contratuais poderão ser reajustados salvo determinação do Governo Federal, através de Órgão competente, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10. A entrega será feita no Máximo de 3 (três) dias após o recebimento da ordem de fornecimento

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 - Várzea Grande/MT - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8126 – e-mail: contratos.vg@hotmail.com



PROC. ADM. N. 570689/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2019

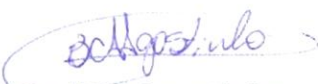
3. Do Julgamento

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

Diante das informações apresentadas pela equipe técnica, faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória, uma vez que NÃO restou demonstrado fatos capazes de convencer o pregoeiro no sentido de rever os pontos atacados pela impugnante, sendo então motivo suficiente para o indeferimento, e no mérito julgar **IMPROCEDENTE**.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 27 de Fevereiro de 2018.


Carlino Agostinho
Pregoeiro